

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº074/2023 - Data: de 20
de abril de 2023.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

**COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PAD N. 03/2023
De 20 de Abril de 2023**

Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, conforme determinação nos autos 37882/2022 e apensos 59070/2022 e 72906/2022, em relação a(o) servidor (a) de matrícula 356.381, da Secretaria Municipal de Saúde.

A Comissão Disciplinar Permanente, por intermédio de seu Presidente, o servidor ALTAIR DE JESUS DA LUZ, matrícula 351.588, integrada ainda pela servidora CRISTINA DE FÁTIMA WENDRECOISKI – Secretária, matrícula 353.862, e pela servidora GEISIANE DE PAULA ROBERTO – Membro, matrícula 351.119, todos estáveis, nomeados pela Portaria 146/2022, de 25 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal 168/2003 de Fazenda Rio Grande, com a finalidade de cumprimento do disposto dos seus arts. 161 e 162, e das determinações do Sr. Secretário Municipal de Saúde (de fls. 113 e 167 – versão física), resolve proceder à:

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Em face do(a) servidor(a) R.A.B., matrícula nº 356.381, cargo de médico clínico geral - plantonista; destinado a apurar as responsabilidades por infrações, em tese, praticadas no exercício de suas atribuições ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontra investido (a), pelos fatos praticados, em tese, pelo servidor (fls. 05 a 211), dos autos de Processo Administrativo 37882/2022 e apensos 59070/2022 e 72906/2022 (todos de instauração digital e trâmite físico), conforme segue:

FATO 01 – que consta no memorando de fls. 05 a 07, e da ata manuscrita de fls. 15 e 16, descrito no item 3.2, “a”, da Ata de Deliberação de fls. 212 a 215.

FATO 02 – que consta do documento de fls. 92 e 93, descrito no item 3.2, “b”, da Ata de Deliberação de fls. 212 a 215.

FATO 03 – que consta no memorando de fls. 05 a 07, e de fls. 09 a 14, descrito no item 3.2, “c”, da Ata de Deliberação de fls. 212 a 215.

FATO 04 – que consta do registro de fls. 125, repetido nas fls. 134 e transscrito nas fls. 136, descrito no item 4.2 da Ata de Deliberação de fls. 212 a 215.

FATO 05 – que consta do documento de fls. 168 a 175, especificado nas fls. 173, descrito no item 5.2, “a”, da Ata de Deliberação de fls. 212 a 215.

FATO 06 – que consta dos documentos de fls. 176 e 181 e 182, descrito no item 5.2, “b”, da Ata de Deliberação de fls. 212 a 215.

1
G

FATO 07 – que consta dos documentos de fls. 177 e 180, descrito no item 5.2, “c”, da Ata de Deliberação de fls. 212 a 215.

FATO 08 – que consta dos documentos de fls. 178 e 179, descrito no item 5.2, “d”, da Ata de Deliberação de fls. 212 a 215.

Aos fatos em tese, há a responsabilidade prevista no ESTATUTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FAZENDA RIO GRANDE – Lei Municipal 168/2003:

Art. 133 O servidor responde, civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 134 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros. (...)

Art. 135 A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 136 A responsabilidade civil - administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 137 As sanções civis, penais e administrativas poderão acumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 160 O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar as responsabilidades do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Os fatos, em tese, implicam em não cumprimento das obrigações previstas no art. 128 e vedações expressas no art. 129, ambos da Lei Municipal 168/2003 – ESTATUTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FAZENDA RIO GRANDE.

As infrações quanto aos fatos em tese, são passíveis das penalidades, conforme a mesma Lei Municipal 168/2003:

Art. 139 São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão; (...)

Art. 141 A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação das proibições constante do artigo 129, incisos I a IX, e XIX, de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 142 A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias. (...)

Art. 144 A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...)

Pelo exposto, fica determinado que o presente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR desenvolver-se-á em conformidade com o estabelecido nos arts. 163 a 194 da mesma Lei Municipal 168/2003:

1. Após a publicação desta portaria esta Comissão realizará a notificação do (a) servidor (a) para acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, nos termos do art. 168 da Lei Municipal 168/2003, assegurando-lhe as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

2. Nos termos do art. 173 da Lei Municipal 168/2003, “*tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.*” Nos termos do § 1º do mesmo dispositivo legal, “*o indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.*”

3. O prazo para conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar é de 80 (oitenta) dias, a partir da citação, admitida prorrogação.

4. Após o Relatório Final a Comissão Disciplinar remeterá o feito à Autoridade que determinou a instauração do Processo Administrativo Disciplinar para Julgamento Final.


ALTAIR DE JESUS DA LUZ
Presidente - Matrícula 351.588


CRISTINA DE FATIMA WENDRECOISKI
Secretária - Matrícula 353.862


GEISIANE DE PAULA ROBERTO
Membro - Matrícula 351.119